



Município de Ocauçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-023 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

"Ocauçu Cidade Amiga"

= LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 007/2023, DE 02 DE JUNHO DE 2023 =

(DISPÕE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 002/2011 PARA TRATAR SOBRE A ADEQUAÇÃO DO SALÁRIO DOS PROFESSORES E DEMAIS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO AO PISO NACIONAL DO MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

JOÃO BENEDITO COSTA E SILVA, Prefeito do Município de Ocauçu, Comarca de Marília, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ocauçu aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - O artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº. 002 de 29 de junho de 2011 passará a vigorar com a seguinte alteração:

“Artigo 1.º - O Piso Salarial Base para os professores da Rede Pública Municipal terá como parâmetro o Piso Nacional do Magistério, referente ao ano de 2023, e será pago de forma proporcional a carga horária do docente, da seguinte forma:

I – R\$ 4.420,00 (quatro mil quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos) para professor de Educação Básica II (PEB II), com carga horária de 40 (quarenta) horas aula semanais;

II – R\$ 3.315,41 (três mil trezentos e quinze reais e quarenta um centavos) para professor de Educação Básica I (PEB I), com carga horária de 30 (trinta) horas aula semanais;

III – R\$ 22,10 (vinte e dois reais e dez centavos) a hora aula, para os professores contratados para substituição;

“Artigo 2.º – Os valores de vencimento dos cargos constantes na Tabela do Anexo III da Lei Complementar nº 002/2011, de 29 de junho de 2011 e alterações posteriores, ficam reajustados para a aplicação do novo piso nacional do magistério, passando a vigorar com as modificações do anexo I desta Lei, sendo esta a nova tabela de evolução funcional do plano de carreira do magistério público do município de Ocauçu.

Parágrafo único - A fixação dos novos valores de vencimento de que trata a presente Lei não poderá, em qualquer hipótese, reduzir os proventos de aposentadoria ou os benefícios de pensão, os quais deverão ser calculados tendo-se como parâmetro os valores pagos em dezembro de 2021.”

Artigo 2.º - Os efeitos desta lei retroagirão à data em que entrou em vigor a obrigatoriedade do pagamento do novo piso nacional do magistério referente ao ano de 2023, sendo obrigatório o pagamento da diferença até o pagamento do mês seguinte a aprovação desta lei.



Município de Ocaçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-023 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

"Ocaçu Cidade Amiga"

Artigo 3.º - As despesas com a execução da presente Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE OCAÇU 02 DE JUNHO DE 2023.

João Benedito Costa e Silva

- Prefeito Municipal -

(Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração, do Município de Ocaçu, em data supra).

Ademilson Ferreira de Araújo

- Secretário Municipal de Administração -

(Aprovado em primeira votação por unanimidade com parecer favorável das comissões na Sessão Ordinária realizada pela Câmara Municipal de Ocaçu no dia 09 de maio de 2023 e em segunda votação por unanimidade com parecer favorável das comissões na Sessão Ordinária realizada pela Câmara Municipal de Ocaçu no dia 30 de maio de 2023 – Projeto de Lei Complementar n.º 006/2023 de 20 de abril de 2023).